



FAQ COVID-19 VETERINÁRIA | DGAV

- Neste estado de emergência, causado pela pandemia da COVID-19, está garantido o abastecimento de fitofármacos, ração para animais e medicamentos veterinários?

O regular funcionamento dos estabelecimentos que vendem fitofármacos, alimentação e rações para animais e medicamentos veterinários é considerado como essencial, segundo o artigo 8.º do Decreto n.º 2-A/2020.

A agricultura é considerada uma atividade essencial, neste estado de emergência, e a segurança alimentar é uma prioridade do Ministério da Agricultura.

- Esta medida também se aplica a cooperativas agrícolas?

Sendo que o comércio a retalho também é realizado pelas próprias cooperativas agrícolas, as mesmas devem poder continuar a prestar esse serviço.

- Qual a atividade permitida a lojas que vendem esses produtos, entre muitos outros?

No caso dos estabelecimentos que vendem outros tipos de produtos, mas que também comercializem fitofármacos, rações animais e medicamentos veterinários, a sua atividade será limitada ao necessário para a venda dos mesmos para o setor agropecuário.

- Sou um técnico responsável, operador de venda ou aplicador de produtos fitofarmacêuticos e a validade da minha habilitação está a terminar. O que faço?

Neste contexto excecional, consideram-se como válidos todos os cartões de identificação dos técnicos responsáveis cuja validade tenha expirado ou venha a expirar após a data de 23 de março, ou nos 15 dias imediatamente anteriores ou posteriores.

- **A classificação sanitária dos bovinos, ovinos e caprinos pode ficar prejudicada, caso não seja realizado o rastreio anual na data prevista?**

Não. A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) determinou que a classificação sanitária das explorações pecuárias não será prejudicada. A validade das classificações sanitárias de produção e reprodução, que não estejam sob restrição sanitária, serão prolongadas por 60 dias após a data da caducidade.

Esta determinação aplica-se a todas as classificações sanitárias que decorrem durante o período de emergência que atualmente decorre.

- **Poderei continuar a movimentar animais entre explorações agrícolas?**

A movimentação de animais entre explorações pecuárias carece de testes para validação do estado sanitário de cada um dos animais a movimentar, conhecidos como testes de pré-movimentação (TPM).

Durante o período de emergência sanitária, o prazo para o conhecimento do resultado destes testes passa de 30 para 60 dias antes da movimentação.

Para animais inferiores a um ano de idade, caso sejam originários de efetivos oficialmente indemnes e com destino a explorações de engorda, será apenas exigido um TPM, independentemente da data em que foi realizado, e que servirá para os movimentos a realizar pelo animal até perfazer um ano de idade.

- **Posso aplicar as medidas de exceção determinadas pela DGAV quando o movimento de animais se realize para outro país, quer da União Europeia ou país terceiro?**

Não. As medidas excecionais determinadas só se aplicam ao movimento de animais no território nacional.

Estas medidas também não se aplicam quando o destino seja uma região reconhecida como oficialmente indemne de Brucelose e Tuberculose Bovina, como é o caso do Algarve.

- **Qual o prazo para identificação dos bovinos após nascimento?**

Durante a vigência das medidas excecionais, pode ser aplicada a identificação individual a estes animais até aos 50 dias de idade.

No entanto, os animais devem ser sempre identificados antes de sair da exploração ou da realização de qualquer ação sanitária.

- **A DGAV determinou a suspensão da campanha de vacinação antirrábica. Já não é preciso vacinar os cães contra a raiva?**

A DGAV suspendeu a realização da vacinação antirrábica em campanha, ou seja, esta determinação visa evitar as concentrações de pessoas durante a execução de atos vacinais nas freguesias e localidades de cada município.

Contudo, a vacinação antirrábica em cães com mais de três meses de idade continua a ser obrigatória em todo o território nacional, a realizar por médico veterinário.

No entanto, enquanto decorrer o estado de emergência, devem ser adiadas as revacinações anuais, ficando a cargo do médico veterinário a decisão em face de situações mais particulares.

- **Podem continuar a ser realizadas deslocações a apiários por apicultores?**

As deslocações dos apicultores aos respetivos apiários para exercício da atividade apícola serão autorizadas. O apicultor deverá ter sempre na sua posse cópia (papel ou digital) da última declaração de existências de apiários.

- **Podem continuar a ser realizadas deslocações a apiários por técnicos apícolas?**

As deslocações de técnicos apícolas a apiários, por motivos sanitários, são restringidas à aplicação de tratamentos contra a varroose ou a colheitas de material para análises em caso de suspeita de doença.

- **Podem continuar a ser realizadas deslocações a Unidades de Produção Primárias por técnicos apícolas?**

As visitas dos técnicos apícolas a Unidades de Produção Primárias (UPP) e a estabelecimentos de extração e processamento de mel, previstas no Programa Apícola Nacional 2020-2022, ficam suspensas.

As ações de divulgação e sensibilização a apicultores ficam suspensas.

As visitas obrigatórias para colheita de material apícola a apiários em zonas controladas pelas respetivas entidades gestoras, ficam suspensas, exceto em caso de suspeita de doença. Esta suspensão não colocará em causa a manutenção do estatuto de zona controlada.

- **Qual o prazo para identificação individual dos ovinos e caprinos após nascimento?**

Durante a vigência das medidas excepcionais, pode ser aplicada a identificação individual a estes animais até aos 10 meses de idade.

No entanto, os animais devem ser sempre identificados individualmente antes de sair da exploração ou da realização de qualquer ação sanitária.

- **Nas importações é necessário apresentar os documentos originais nos Postos de Controlo de Fronteira?**

Não. Durante o estado de emergência não será exigida a apresentação dos documentos originais habitualmente exigidos. Estes podem ser enviados de forma digital para os serviços da DGAV ou da DRAP responsáveis pelos controlos à importação, ou carregados na plataforma TRACES NT/TRACES, quando aplicável.

Os documentos originais devem ser enviados ou entregues, a esses serviços, depois de findo o período de estado de emergência.

A necessidade de impressão dos DSCE-P, DSCE-A, DSCE-D ou DSCE-PV, impõe-se unicamente para o acompanhamento das remessas até ao destino, podendo os mesmos ser impressos a partir da plataforma TRACES NT/TRACES.